



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2008/2017

“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período que compreende, a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

I – PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

- a) **02 (dois) Enfermeiros**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **02 (dois) Psicólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) **03 (três) Fisioterapeutas**, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial** e sendo 02 (dois) **USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- f) **01 (um) Terapeuta Ocupacional**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- g) **01 (um) Fonoaudiólogo**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- h) **01 (um) Coordenador do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$2.000,00 (dois mil duzentos reais) mensais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

- i) **01 (um) Farmacêutico**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- j) **02 (dois) Técnico de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$: 937,00 (noventa e trinta e sete reais) mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- k) **02 (dois) Agentes administrativos** - com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.
- l) **01 (um) Nutricionista** – para atender no CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

II – COORDENADOR - US II:

- a) **01 (um) Coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.
- b) **01 (um) Nutricionista** – para atender no USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

III – EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:

- a) **04 (quatro) Médicos**, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **04 (quatro) Enfermeiros**, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) **06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

f) 30 (trinta) **Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

g) 01 (um) **Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

IV – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

a) 01 (um) **Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) 06 (seis) **Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$: 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE:

a) 01 (um) **Contador**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$: 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais, quarenta e quatro centavos).

b) 01 (um) **Técnico de Contabilidade**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.178,80 (hum mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

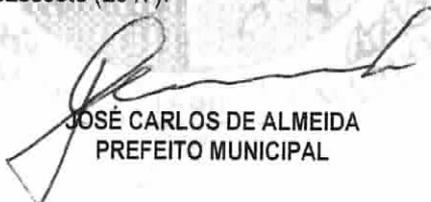
Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 19/01/2017
Adilson Antônio da Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017